



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

LEI Nº 469/2021

Súmula: Altera e insere dispositivos na Lei Municipal de criação do Programa de Auxílio ao Desempregado denominado “Frente de Trabalho”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I-A do artigo 1º da Lei Municipal de criação do Programa de Auxílio ao Desempregado denominado “Frente de Trabalho” – Lei nº 416/2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º [...]

[...]

I-A – quantia mensal de 01 (um) salário mínimo que será denominada “bolsa auxílio-desemprego”, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado à critério da Administração, sucessivamente, desde que o prazo total não ultrapasse 24 (meses) meses;

[...].

Art. 3º. Ficam inseridos, no artigo 1º da Lei Municipal de criação do Programa de Auxílio ao Desempregado denominado “Frente de Trabalho” – Lei nº 416/2019, o inciso VII, no §8º; o §9º; e, o §10, respectivamente com as seguintes redações:

Art. 1º [...]

[...]

§8º [...]

[...]

VII – Deixar de comparecer às atividades, ainda que justificadamente, por mais de 15 dias, corridos ou intercalados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

§9º O não comparecimento para o desempenho das atividades será descontado da bolsa auxílio, na respectiva proporção.

§10 A Administração Pública poderá promover investigação social visando à confirmação da veracidade das informações prestadas no ato da inscrição.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, em 16 de março de 2021.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal